

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Deputado Uldurico Pinto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição equitativa, entre os titulares das respectivas contas bancárias, dos valores apurados com as vendas das folhas de pagamento de servidores e empregados públicos para as instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor integral resultante da venda, a instituições financeiras, de folha de pagamento de servidores ou de empregados públicos deverá, obrigatoriamente, ser distribuído equitativamente entre os titulares das respectivas contas bancárias destinadas a receber salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É comum nos dias atuais, o interesse dos entes federativos de, mediante abertura do devido processo licitatório, negociar, em caráter de exclusividade, a gestão dos recursos do pagamento de folha de pessoal, pagamento de fornecedores e prestadores de serviços. Tais entes

públicos, sabedores da possibilidade de aumentar sua receita, em razão do interesse de inúmeras instituições financeiras em gerenciar a folha de pagamento de servidores públicos, resolvem licitar as respectivas folhas de pagamento de seus servidores ou empregados públicos.

De fato, a venda da administração das folhas salariais dos funcionários públicos aos bancos se tornou a mina das receitas de muitos Municípios e Estados do País. Assim é que, nos últimos quatro anos, para obter o direito de gerenciar as contas de pagamentos dos funcionários públicos, os bancos têm promovido intensa disputa entre si e oferecido fortunas aos entes federativos por esse serviço. Só as três maiores vendas individuais feitas nesse período já renderam às prefeituras de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba receita total de cerca de R\$ 1,02 bilhão.

A Prefeitura de São Paulo negociou sua folha de pagamentos com o Banco Itaú por R\$ 510 milhões pelo prazo de cinco anos. De igual modo, a Prefeitura do Rio de Janeiro fechou acordo com o Santander por R\$ 370 milhões, também por cinco anos, obtendo recursos extras para obras dos Jogos Pan-Americanos. Logo a seguir, Curitiba fechou acordo com o próprio Santander, recebendo R\$ 140,5 milhões pelo período de cinco anos.

No mesmo sentido, Salvador e Porto Alegre acertaram transações envolvendo suas folhas. Por R\$ 100 milhões, o Bradesco ficou com a conta da capital baiana. Já a Caixa Econômica Federal desembolsou R\$ 87,3 milhões para administrar com exclusividade os salários da capital gaúcha.

Semelhantemente, a corrida pelas cidades médias tem sido frenética. O Bradesco levou a conta de Jundiaí (SP) pagando R\$ 25,7 milhões. O Santander conseguiu recentemente a folha de Teresópolis (RJ), por R\$ 10 milhões, depois de já ter adquirido, por R\$ 28 milhões, a atraente conta da Prefeitura de Nova Iguaçu (RJ), com 16,8 mil servidores.

A chave do maior lucro dessas operações está no número de servidores de cada ente federativo e seu poder aquisitivo em potencial. Quem tem mais, com salários mais altos, recebe ofertas superiores. Isso produz carteira de clientes atraente para qualquer instituição financeira. Afinal, são correntistas com emprego e renda fixa, normalmente com bom padrão aquisitivo, que podem adquirir toda uma cesta de produtos dos bancos.

A venda da administração da folha salarial dos servidores públicos tem, assim, se mostrado um bom negócio para os entes federativos de todo país. No entanto, até que ponto esse movimento tem sido benéfico para os principais interessados: os servidores e empregados públicos?

De imediato, o servidor ou empregado público fica sujeito a sofrer com todos os transtornos de ter que abrir uma nova conta bancária e, no mais das vezes, ser constrangido a permanecer com a conta antiga, vez que, em geral, já tem um relacionamento com o banco anterior e consome produtos naquele banco, o que significa mais custos com taxas bancárias.

Diante desse quadro e tendo em vista que o objeto principal do interesse das instituições financeiras em proceder a tais negociações reside nas contas bancárias de movimentação de recursos advindos do pagamento remuneratório dos servidores e empregados públicos, entendemos que não há razão para que a Administração usufrua do lucro com as vendas das folhas de pagamento, enquanto os servidores e empregados públicos arcam com todos os ônus de tais mudanças, quanto mais no auge da crise econômica mundial que a todos atinge, pelo que propomos que o valor integral referente à venda destes “ativos” seja distribuído equitativamente entre os legítimos titulares de tais contas.

Em face do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ULDURICO PINTO